

REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1º CÂMARA

Resolução n.º 203/FP/14

Processos n.ºs 590 e 591/PV/2014

O Tribunal de Contas, reunido em Sessão Diária de Visto, apreciou os Contratos de Prestação de Serviços, celebrados pelo Instituto Nacional de Segurança Social com a empresa Macroaudit, Lda, cujos objectos, montantes e prazos de execução abaixo se descrevem:

- **Certificação Externa de Auditoria dos Serviços Provinciais do INSS**, com o montante de Akz 2.767.040.000,00 (Dois Mil Milhões, Setecentos e Sessenta e Sete Milhões e Quarenta Mil Kwanzas), no prazo de 1 (um) ano;
- **Fiscalização do Plano de Sustentabilidade e Gestão da Segurança Social**, com o montante de Akz 3.468.788.132,00 (Três Mil Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Dois Kwanzas), no prazo de 3 (três) anos.

I. DOS FACTOS

Para a decisão, relevam os seguintes factos evidenciados por informações e documentos constantes nos processos:

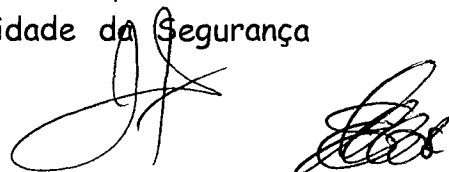
1. Por Ofício n.º 000039/GAB.MIN/2014, de 8 de Janeiro de 2014, Sua Excelência Sr. Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, solicitou ao Presidente da República, Titular do Poder Executivo, autorização para execução do Programa de Qualidade e Sustentabilidade da Segurança Social;

2. Em resposta ao referido Ofício, os Serviços de Apoio ao Presidente da República, procederam a transcrição do Despacho de Sua Excelência Sr. Presidente da República que autoriza a execução do Programa de Qualidade e Sustentabilidade da Segurança Social, através do Ofício n.º 434/GAB.CHEFE CASA CIVIL/PR/028/2014, de 12 de Fevereiro;
3. A celebração dos contratos foi precedida de procedimento de negociação, tendo sido aberto por Despachos n.ºs 02/2014, de 24 de Fevereiro e S/N.º de 10 de Julho, Transcrito pelo Ofício n.º 2833/GAB.MIN/2014, de 11 de Julho, de Sua Excelência Sr. Ministro da Administração Pública Trabalho e Segurança Social;
4. Em Julho de 2014, o Instituto Nacional de Segurança Social através do Ofício n.º 2962/GDGA/AF/INSS/14, de 1 de Julho, endereçou às empresas PWT, Lda; Okwin, Lda; Macroaudit, Lda e Mulemba Austral Consultores, Cartas Convite para apresentação de propostas;
5. Das empresas convidadas a apresentar proposta, apenas a empresa Macroaudit, Lda apresentou a sua proposta e compareceu ao acto público;
6. A Comissão de Avaliação do Procedimento, emitiu a 28 de Agosto de 2014, o relatório final de adjudicação dos serviços à empresa Macroaudit, Lda.

II. APRECIANDO

Para a execução do referido Programa, Sua Excelência Sr. Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, solicitou autorização ao Presidente da República, Titular do Poder Executivo, cumprindo assim o estipulado no artigo 31.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro (da Contratação Pública), publicada no n.º 170 da I Série do Diário da República.

Sua Excelência Sr. Presidente da República, competente, nos termos da alínea a) do número 1 do Anexo II da Lei da Contratação Pública, para a autorização da realização de despesas sem limites de valor, autorizou a execução do Programa de Qualidade e Sustentabilidade da Segurança



Social, como consta de seu Despacho Transcrito pelos Serviços de Apoio ao Presidente da República.

Esta autorização prende-se ao facto dos valores dos contratos Akz 2.767.040.000,00 (Dois Mil Milhões, Setecentos e Sessenta e Sete Milhões e Quarenta Mil Kwanzas) e Akz 3.468.788.132,00 (Três Mil Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Dois Kwanzas), não serem da competência do Sr. Ministro da Administração Pública Trabalho e Segurança Social, que tutela o Instituto Nacional de Segurança Social, pois em matéria de contratação pública a sua competência está limitada até ao valor de Akz 1.0000.000.000,00 (Mil Milhões de Kwanzas), de acordo a alínea b) do n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro (Lei da Contratação Pública), publicada no Diário da República n.º 170 da I Série.

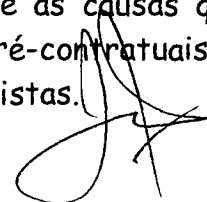
Para a avaliação do procedimento de negociação, foi nomeada a Comissão de Avaliação de Propostas, composta por cinco membros, cumprindo com o estipulado no n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Contratação Pública.

As Cartas Convite foram enviadas às empresas em Julho de 2014, em desacordo com estipulado no artigo 135.º da Lei da Contratação Pública, que estipula que para o início do procedimento de negociação, deve ser publicado na III Série do Diário da República e num jornal de grande circulação no país, o anúncio de admissão de candidaturas.

A preterição do anúncio limita a publicidade que se deve dar à contratação, impedindo que um número maior de empresas apresentem propostas, mitigando assim o princípio da concorrência, que garante a igualdade entre agentes económicos e maior base para a escolha da melhor proposta.

Para a negociação dos serviços apenas a empresa Macroaudit, Lda, apresentou as suas propostas, levantando-se deste modo a questão de saber se com a apresentação de apenas uma proposta se podia proceder ou não a adjudicação dos contratos.

O objectivo do procedimento de negociação é encontrar uma empresa com condições técnicas, jurídicas e financeiras, capaz de negociar o objecto contratual com a entidade pública contratante para a celebração de um contrato e o número 1 do artigo 100.º da LCP, estabelece as causas que levam a não adjudicação dos contratos em procedimentos pré-contratuais, e a apresentação da única proposta não é uma das causas previstas.



A empresa adjudicada apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, técnica e financeira para a execução dos contratos em análise, em cumprimento dos artigos 56, 57.º e 58.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

Substancialmente os contratos conformam-se as exigências constantes no artigo 110.º, da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, pois contém as cláusulas sobre o seu financiamento (Receitas Próprias), bem como expressão do valor contratual em moeda nacional, a luz do número 1 do artigo 7.º e número 5 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 232/13 de 31 de Dezembro, sobre as Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, publicado no Diário da República n.º 251 da I Série;

DECISÃO:

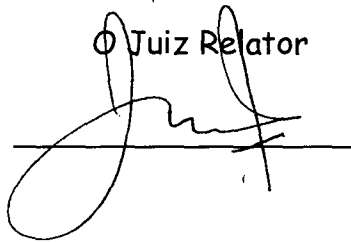
Nestes termos, decide-se em **conceder o visto aos referidos contratos**, recomendando-se ao Instituto Nacional de Segurança Social, que em futuras contratações, siga escrupulosamente o formalismo previsto na lei para procedimento adoptado.

São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, | 6 de Dezembro de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

